



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 1.052, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 1.153, de 7 de dezembro de 2018](#)

~~Dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsas de Idiomas para membros do Ministério Público Federal.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, XX e XXIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), bem como o que consta no Processo Administrativo nº PGR/MPF nº 1.00.000.009462/2015-21, resolve:~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Concessão de Bolsas de Idiomas para membros em efetivo exercício no Ministério Público Federal, de acordo com as normas descritas nesta Portaria.~~

~~Art. 2º O Programa de Concessão de Bolsas de Idiomas objetiva aprimorar os conhecimentos necessários para a atuação de membros em efetivo exercício do Ministério Público Federal — MPF.~~

~~Art. 3º Não poderão se inscrever no Programa de Concessão de Bolsas de Idiomas o membro que estiver em gozo das seguintes licenças ou afastamentos legais:~~

- ~~I — licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;~~
- ~~II — licença para tratar de interesses particulares;~~
- ~~III — licença para desempenho de mandato classista;~~
- ~~IV — frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior;~~
- ~~V — afastamento para exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei; e~~
- ~~VI — ausentar-se do País em missão oficial, por período superior a 30 (trinta) dias.~~

~~Parágrafo único. Também não poderão se inscrever no Programa de Concessão de Bolsa de Idiomas o membro que tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao do último dia de inscrição, previsto em edital.~~

~~CAPÍTULO II DA BOLSA~~

~~Art. 4º A concessão de bolsa de idioma será precedida de processo seletivo realizado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional do MPF - SEDEP, em período previamente divulgado.~~

~~Parágrafo único. As condições de participação, os prazos, os documentos necessários, o quantitativo de autorizações e os critérios de classificação no Programa de Concessão de Bolsa de Idiomas serão previstos em edital.~~

~~Art. 5º As bolsas ofertadas por meio do presente Programa visam subsidiar a realização de curso de idioma presencial ou a distância de livre escolha, em qualquer nível, realizado por instituição de ensino, regularmente instituída no país.~~

~~§ 1º O curso da Língua Brasileira de Sinais - Libras - também poderá ser objeto de concessão de bolsa de idiomas.~~

~~§ 2º A escolha do curso pelo membro deverá ser realizada conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.~~

~~§ 3º O beneficiário somente poderá pleitear a participação em curso de instituição de ensino oferecido por pessoa jurídica, regularmente instituída no país.~~

~~Art. 6º A bolsa de idiomas destina-se, tão somente, ao pagamento de taxas de matrícula e de mensalidades do curso de idioma escolhido, sendo vedado o pagamento de quaisquer outras despesas, tais como:~~

- ~~I - aquisição de material didático;~~
- ~~II - repetição de módulo em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;~~
- ~~III - multas em razão de atraso na liquidação de débito;~~
- ~~IV - pagamentos realizados por pessoa jurídica ou por terceiros; e~~
- ~~V - pagamentos realizados a pessoa física.~~

~~Art. 7º A bolsa de que trata esta Portaria será concedida para um único idioma, por participante, com duração de 1 (um) ano, podendo ser anualmente prorrogada por mais 2 (dois) anos, totalizando 3 (três) anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MPF.~~

~~§ 1º Durante o período de validade da bolsa, o participante poderá realizar quantos módulos for possível, desde que respeitados os critérios desta portaria e o valor de reembolso estabelecido no respectivo processo seletivo.~~

~~§ 2º Não poderão ser reembolsados valores referentes a módulos que serão cursados fora do período da respectiva concessão da bolsa.~~

~~§ 3º A possibilidade de prorrogação do prazo de concessão da bolsa será definida pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional e comunicada aos participantes antes do fim do primeiro período de concessão da bolsa.~~

~~§ 4º Os participantes interessados em prorrogar a sua participação no Programa de Concessão de Bolsas de Idiomas devem observar os critérios e prazos anualmente estabelecidos, conforme comunicação prévia da SEDEP.~~

~~§ 5º Nos casos de prorrogação, os membros participantes deverão observar os novos valores, prazos e deveres estabelecidos no edital do ano da prorrogação.~~

~~CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA FECHADA~~

~~Art. 8º As turmas fechadas serão realizadas quando a Administração do MPF celebrar convênio ou contrato com instituição de ensino pública ou privada responsável pela realização do curso de idiomas. Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional do MPF analisar a conveniência e oportunidade para a realização de turma fechada e dispor sobre:~~

~~I—o tipo de idioma que será ofertado pela turma fechada; e~~

~~II—público-alvo.~~

~~CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA ABERTA~~

~~Art. 9º As turmas abertas referem-se à inserção de membro no Programa, de modo que a escolha da instituição de ensino e tipo de idioma é realizada pelo interessado e sua participação deve observar as regras de edital previamente divulgado. Parágrafo único. O benefício será concedido exclusivamente para o idioma pleiteado no processo seletivo.~~

~~Art. 10. Para a efetivação da inserção no Programa de Concessão de Bolsas de Idiomas, o membro selecionado deverá apresentar à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional o contrato de prestação de serviços educacionais ou documento similar contendo as informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e formas de pagamento, sem prejuízo de outros documentos previstos em edital.~~

~~§ 1º Os selecionados terão prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do resultado final para apresentarem a documentação estabelecida no caput deste artigo.~~

~~§ 2º Caso o documento comprobatório de inserção no curso de idioma não seja apresentado no prazo estipulado, o membro selecionado perderá o direito à respectiva bolsa, podendo a vaga ser repassada para o próximo membro, de acordo com a lista classificatória, observada a conveniência e oportunidade pela Administração.~~

~~§ 3º O prazo de entrega do contrato de prestação de serviços poderá ser dilatado pelo Secretário-Geral.~~

~~CAPÍTULO V DO REEMBOLSO~~

~~Art. 11. O valor de reembolso ao qual o membro selecionado terá direito será definido em cada processo seletivo.~~

~~§ 1º O reembolso ocorrerá de forma integral ou parcial ao participante do Programa, conforme documento comprobatório de pagamento, observado o disposto no~~

~~§ 2º do artigo 7º desta Portaria e a vigência do contrato de prestação de serviços.~~

~~§ 2º Em caso de prorrogação da bolsa, o participante terá direito ao reembolso do valor estabelecido no processo seletivo da respectiva prorrogação.~~

~~§ 3º Não serão realizados pagamentos diretamente à instituição de ensino contratada pelo beneficiário, nos casos de turma aberta.~~

~~Art. 12. O reembolso será realizado mediante apresentação de comprovante de pagamento, no qual conste, discriminadamente, os valores das mensalidades e da matrícula, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza.~~

~~§ 1º Serão considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados: nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do beneficiário; ou boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação ou recibo emitido em nome do beneficiário, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.~~

~~§ 2º Poderão ser aceitos, ainda, como documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados, aqueles que, de natureza declaratória, contenham o nome comercial, CNPJ, endereço da instituição contratada e identificação do signatário, além do nome do contratante, especificação do objeto contratado e os valores efetivamente pagos.~~

~~Art. 13. Os comprovantes de pagamento devem ser enviados até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência da bolsa, ficando o MPF desobrigado de realizar o reembolso de comprovantes apresentados após este prazo.~~

~~Parágrafo único. Não serão reembolsados os comprovantes de pagamento que apresentarem informações divergentes do que consta no contrato de prestação de serviços educacionais ou em documento similar previamente entregue à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional.~~

~~Art. 14. Os participantes deverão apresentar, em até 90 (noventa) dias do término de cada período de concessão, comprovantes de conclusão dos módulos da referida etapa, sob pena de devolução dos valores pagos referentes aos módulos cursados.~~

~~CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO BOLSISTA~~

~~Art. 15. São deveres do bolsista:~~

~~I— Ao final de cada período letivo ou dos períodos letivos componentes do ano de concessão da bolsa, apresentar cópia dos seguintes documentos:~~

- ~~a) Certificado de término do curso subscrito pela escola de idiomas; ou~~
- ~~b) Documento de conclusão e aproveitamento.~~

~~Art. 16. O beneficiário que não entregar o certificado ou documento de conclusão no prazo de até 6 (seis) meses a contar do término da vigência da bolsa ou de sua renovação deverá devolver ao MPF, na forma da lei, todos os valores dispendidos com o curso.~~

~~CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DA BOLSA~~

~~Art. 17. O beneficiário poderá efetuar o trancamento da participação no Programa de Concessão de Bolsa de Idiomas, mediante prévia comunicação à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional – SEDEP, em razão de licença:~~

- ~~I— para tratamento da própria saúde, desde que superior a trinta dias;~~
- ~~II— à gestante ou à adotante;~~

~~III – por motivo de doença em pessoa da família, desde que superior a trinta dias.~~

~~§ 1º O período relativo ao trancamento é contado desde a comunicação à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional até a data da manifestação do beneficiário para reativar sua participação no Programa.~~

~~§ 2º Em caso de reativação, o membro beneficiário será reinserido no Programa e deverá observar as condições, valores e prazos estipulados no edital ao qual estava vinculado no momento da solicitação de trancamento.~~

~~§ 3º A reativação para a participação no Programa poderá ocorrer até dois meses antes do fim do período da concessão ao qual estava vinculado no momento do trancamento.~~

~~§ 4º O membro que efetuar o trancamento da participação no Programa de Concessão de Bolsa de Idiomas e não reativá-la no prazo previsto no §3º poderá participar do processo seletivo seguinte, independentemente do ressarcimento à Administração dos valores referentes ao módulo não concluído por força do trancamento.~~

~~CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA BOLSA~~

~~Art. 18. A bolsa será cancelada, a qualquer momento do curso, nos casos de:~~

~~I – descumprimento das disposições desta Portaria;~~

~~II – reprovação por insuficiência acadêmica ou frequência;~~

~~III – desistência ou trancamento do curso sem a anuência prévia do Secretário-Geral;~~

~~IV – aposentadoria;~~

~~V – exoneração a pedido ou perda do cargo;~~

~~VI – posse em outro cargo inacumulável; e~~

~~VII – nos casos das licenças e dos afastamentos previstos no artigo 3º desta Portaria;~~

~~§ 1º Os membros participantes não receberão o ressarcimento de quaisquer valores originados a partir da data do cancelamento da bolsa de idiomas.~~

~~§ 2º Nos casos de cancelamento de bolsa, os membros participantes deverão ainda devolver as despesas que eventualmente tenham sido efetuadas pelo Ministério Público Federal, em consonância com a legislação em vigor, exceto nos casos:~~

~~I – concurso de remoção, desde que na data da movimentação os interessados tenham concluído o curso ou módulo correspondente;~~

~~I – remoção de ofício no interesse da Administração; e~~

~~III – casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo Secretário-Geral do MPF.~~

~~§ 3º A remoção, a pedido, acarretará o cancelamento da bolsa caso o membro não possa concluir o curso, observado as regras dos §§ 1º e 2º.~~

~~Art. 19. O membro que tenha o benefício cancelado fica impedido de participar do processo seletivo seguinte.~~

~~Art. 20. A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional poderá solicitar ao Secretário Geral do MPF a suspensão ou cancelamento do benefício de membros integrantes do Programa Concessão de Bolsas de Idiomas, nos casos que julgar necessário, observado o disposto nesta Portaria.~~

~~CAPÍTULO IX DO PERÍODO DE COMPROMISSO~~

~~Art. 21. Os membros beneficiados com a bolsa de idiomas deverão permanecer vinculados ao Ministério Público Federal por 1 (um) ano após o encerramento da participação no Programa de que trata esta Portaria, sob pena de ressarcimento ao erário.~~

~~§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de aposentadoria voluntária e compulsória.~~

~~§ 2º Concluído o período do recebimento da bolsa, os beneficiários ficarão impedidos de participar de novo processo seletivo pelo período de 1(um) ano.~~

~~CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO~~

~~Art. 22. Os recursos destinados à aplicação desta Portaria obedecem aos referenciais monetários previstos no Plano Orçamentário de Capacitação, conforme definido pelo Secretário Geral, mediante proposta da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional.~~

~~§ 1º Ocorrendo suspensão da bolsa de idioma por insuficiência orçamentária ou financeira, o MPF desobriga-se de reembolsar o beneficiário que não tenha interrompido o curso, após prévia notificação a ser realizada pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional.~~

~~§ 2º Na hipótese de suspensão de que trata o § 1º deste artigo, o beneficiário pode efetuar o trancamento do curso, sem prejuízo de posterior participação em processos seletivos posteriores, nos termos do artigo 9º desta Portaria.~~

~~§ 3º Na hipótese de suspensão da bolsa com base no § 1º deste artigo, o membro deverá comprovar a aprovação nos módulos concluídos até a suspensão, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos.~~

~~CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 23. A concessão da bolsa para cursos de idiomas não enseja a concessão de qualquer licença para a sua realização.~~

~~Art. 24. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a adoção das providências cabíveis.~~

~~Art. 25. Não será concedida bolsas para a participação em mais de um curso, concomitantemente, dentro do Programa de Idiomas.~~

~~Art. 26. Compete ao Secretário-Geral do MPF dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF e, Brasília, DF, 18 dez. 2015. Caderno Administrativo, p. 4.~~

Ministério Público Federal